

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Pregão Eletrônico - 9/2022-00029-PE/PMMR

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
05/12/2022 08:25	05/12/2022 08:26	14/12/2022 23:59	19/12/2022 09:00	19/12/2022 09:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0002	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0003	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)3	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0004	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)4	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0005	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)5	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0006	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)6	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0007	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1	2.070,00	12	MÊS	Adjudicado
0008	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2	2.070,00	12	MÊS	Adjudicado
0009	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 3	2.070,00	12	MÊS	Adjudicado
0010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)1	10.125,00	12	MÊS	Adjudicado
0011	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)2	10.125,00	12	MÊS	Adjudicado
0012	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS)	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0013	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 2	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0014	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 3	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0015	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 4	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 5	6.087,50	12	MÊS	Adjudicado
0017	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (OBRAS)	10.125,00	12	MÊS	Adjudicado
0018	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS)	12.075,00	12	MÊS	Adjudicado
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 2	12.075,00	12	MÊS	Adjudicado
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 3	12.075,00	12	MÊS	Adjudicado
0021	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 4	12.075,00	12	MÊS	Adjudicado
0022	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1	15.525,00	12	MÊS	Adjudicado
0023	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2	15.525,00	12	MÊS	Adjudicado
0024	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (OBRAS)3	15.525,00	12	MÊS	Adjudicado
0025	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS)	13.093,75	12	MÊS	Adjudicado
0026	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS)	34.750,00	12	MÊS	Adjudicado
0027	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS)	17.925,00	12	MÊS	Adjudicado
0028	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS)	15.400,00	12	MÊS	Adjudicado



0029	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS)	12.700,00	12 MÊS	Adjudicado
0030	LOCAÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS (OBRAS)	19.500,00	12 MÊS	Adjudicado
0031	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	36.250,00	12 MÊS	Adjudicado
0032	LOCAÇÃO DE PATROL	35.750,00	12 MÊS	Adjudicado
0033	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	20.250,00	12 MÊS	Adjudicado
0034	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR LISO	16.925,00	12 MÊS	Adjudicado
0035	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	16.925,00	12 MÊS	Adjudicado
0036	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)1	13.900,00	12 MÊS	Adjudicado
0037	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)2	13.900,00	12 MÊS	Adjudicado
0038	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)3	13.900,00	12 MÊS	Adjudicado
0039	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)4	13.900,00	12 MÊS	Adjudicado
0040	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)5	13.900,00	12 MÊS	Adjudicado
0041	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (OBRAS)	13.150,00	12 MÊS	Adjudicado
0042	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)1	12.450,00	12 MÊS	Adjudicado
0043	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)2	12.450,00	12 MÊS	Adjudicado
0044	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 1	6.087,50	12 MÊS	Adjudicado
0045	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 2	6.087,50	12 MÊS	Adjudicado
0046	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 1	10.075,00	12 MÊS	Adjudicado
0047	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 2	10.075,00	12 MÊS	Adjudicado
0048	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 1	11.575,00	12 MÊS	Adjudicado
0049	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 2	12.475,00	12 MÊS	Adjudicado
0050	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 1	15.300,00	12 MÊS	Adjudicado
0051	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 2	15.300,00	12 MÊS	Adjudicado
0052	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 1	7.950,00	12 MÊS	Adjudicado
0053	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 2	7.950,00	12 MÊS	Adjudicado
0054	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (AGRICULTURA)	6.087,50	12 MÊS	Adjudicado
0055	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA)	12.350,00	12 MÊS	Adjudicado
0056	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 1	12.100,00	12 MÊS	Adjudicado
0057	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 2	12.100,00	12 MÊS	Adjudicado
0058	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO)	10.195,00	12 MÊS	Adjudicado
0059	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO) 2	10.157,50	12 MÊS	Adjudicado
0060	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS (EDUCAÇÃO)	15.275,00	12 MÊS	Adjudicado
0061	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (EDUCAÇÃO) 2	15.275,00	12 MÊS	Adjudicado
0062	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (EDUCAÇÃO) 1	6.087,50	12 MÊS	Adjudicado
0063	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EDUCAÇÃO) 1	8.100,00	12 MÊS	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/12/2022	EDITAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS.pdf
05/12/2022	EDITAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - atualizado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------



19/12/2022 - 10:02	Negociação aberta para o processo 9/2022-00029-PE/PMMR	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,9 do processo 9/2022-00029-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2022 - 10:02	Negociação aberta para o processo 9/2022-00029-PE/PMMR	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43 do processo 9/2022-00029-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2022 - 10:08	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 19/12/2022 às 12:10.
19/12/2022 - 14:04	Documentos solicitados para o processo 9/2022-00029-PE/PMMR	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2022-00029-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2022 - 14:28	Documentos solicitados para o processo 9/2022-00029-PE/PMMR	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 9/2022-00029-PE/PMMR. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	4.700,00	12	56.400,00
0002	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	4.700,00	12	56.400,00
0003	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	4.800,00	12	57.600,00
0004	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)4	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	CHEVROLET	4.800,00	12	57.600,00
0005	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)5	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	CHEVROLET	4.800,00	12	57.600,00
0006	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)6	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	CHEVROLET	4.800,00	12	57.600,00
0007	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	1.350,00	12	16.200,00
0008	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	1.350,00	12	16.200,00
0009	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	1.350,00	12	16.200,00
0010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	FIAT	8.000,00	12	96.000,00
0011	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	CHEVROLET	8.000,00	12	96.000,00
0012	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	5.000,00	12	60.000,00
0013	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	5.000,00	12	60.000,00
0014	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	5.000,00	12	60.000,00
0015	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 4	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	5.000,00	12	60.000,00
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 5	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	5.000,00	12	60.000,00
0017	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 04 PORTAS (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	TOYOTA	8.000,00	12	96.000,00
0018	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	11.000,00	12	132.000,00



0019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	11.000,00	12	132.000,00
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	11.000,00	12	132.000,00
0021	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 4	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	11.000,00	12	132.000,00
0022	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	14.000,00	12	168.000,00
0023	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	14.000,00	12	168.000,00
0024	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	14.000,00	12	168.000,00
0025	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	12.999,00	12	155.988,00
0026	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	CATERPILHA	34.750,00	12	417.000,00
0027	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	CASE	17.925,00	12	215.100,00
0028	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	MASSAY FERGUSON	14.500,00	12	174.000,00
0029	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	11.800,00	12	141.600,00
0030	LOCAÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PRANCHA	MERCEDES BENZ	19.500,00	12	234.000,00
0031	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	CASE	34.800,00	12	417.600,00
0032	LOCAÇÃO DE PATROL	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PATROL	CASE	34.800,00	12	417.600,00
0033	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	CASE	14.000,00	12	168.000,00
0034	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR LISO	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	KOMATSU	16.900,00	12	202.800,00
0035	LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC	16.900,00	12	202.800,00
0036	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	MERCEDES BENZ	13.900,00	12	166.800,00
0037	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	MERCEDES BENZ	13.900,00	12	166.800,00
0038	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)3	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	13.900,00	12	166.800,00
0039	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)4	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	13.900,00	12	166.800,00
0040	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)5	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	13.900,00	12	166.800,00
0041	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (OBRAS)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	VOLKSWAGEN	13.150,00	12	157.800,00
0042	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	10.500,00	12	126.000,00
0043	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	10.000,00	12	120.000,00
0044	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	5.000,00	12	60.000,00



0045	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	5.000,00	12	60.000,00
0046	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	FIAT	10.000,00	12	120.000,00
0047	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	FIAT	10.000,00	12	120.000,00
0048	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO MICRO ONIBUS	MERCEDES BENZ	11.500,00	12	138.000,00
0049	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO MICRO ONIBUS	MERCEDES BENZ	11.500,00	12	138.000,00
0050	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO ONIBUS	MERCEDES BENZ	15.000,00	12	180.000,00
0051	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO ONIBUS	MERCEDES BENZ	15.000,00	12	180.000,00
0052	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO VAN	FIAT	7.800,00	12	93.600,00
0053	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO VAN	FIAT	7.800,00	12	93.600,00
0054	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (AGRICULTURA)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	5.000,00	12	60.000,00
0055	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	11.500,00	12	138.000,00
0056	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	TOYOTA	10.000,00	12	120.000,00
0057	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	TOYOTA	10.000,00	12	120.000,00
0058	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PICK-UP 4X4 04	MERCEDES BENZ	10.195,00	12	122.340,00
0059	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE PICK-UP 4X4 04	MERCEDES BENZ	10.157,00	12	121.884,00
0060	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS (EDUCAÇÃO)	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ONIBUS	CHEVROLET	6.000,00	12	72.000,00
0061	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (EDUCAÇÃO) 2	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE ONIBUS	FIAT	8.000,00	12	96.000,00
0062	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (EDUCAÇÃO) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	4.200,00	12	50.400,00
0063	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EDUCAÇÃO) 1	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	LOCAÇÃO VAN	MERCEDES BENZ	8.100,00	12	97.200,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1

Página 5 de 77



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:14:46	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:51:12	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:01:44	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (ADMINISTRAÇÃO)2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:15:48	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:51:37	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:02:20	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0003 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (ADMINISTRAÇÃO)3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:17:00	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:52:04	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:02:55	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0004 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (ADMINISTRAÇÃO)4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:17:37	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:52:24	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	CHEVROLET	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:03:39	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0005 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (ADMINISTRAÇÃO)5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:18:40	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:53:50	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	CHEVROLET	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim



DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	26.949.046/0001- 45	18/12/2022 - 21:04:12	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim
-------------------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------	------------------------------	----	--------------	---------------	-----

0006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)6

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001- 01	13/12/2022 - 10:18:14	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	17/12/2022 - 15:54:19	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001- 39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	CHEVROLET	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	26.949.046/0001- 45	18/12/2022 - 21:04:49	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0007 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001- 01	13/12/2022 - 10:21:36	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	17/12/2022 - 15:56:12	NXR BROZ	HONDA	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001- 39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	12	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	26.949.046/0001- 45	18/12/2022 - 21:05:26	Honda / Bros NXR 160 / 2022	Honda / Bros NXR 160 / 2022	12	R\$ 2.061,03	R\$ 24.732,36	Sim
LOK MOTORS LTDA	07.310.563/0001- 25	19/12/2022 - 07:11:10	NXR/160 BROS	HONDA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Sim

0008 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001- 01	13/12/2022 - 10:23:19	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	17/12/2022 - 15:56:34	NXR BROZ	HONDA	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001- 39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	12	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	26.949.046/0001- 45	18/12/2022 - 21:06:00	Honda / Bros NXR 160 / 2022	Honda / Bros NXR 160 / 2022	12	R\$ 2.061,03	R\$ 24.732,36	Sim
LOK MOTORS LTDA	07.310.563/0001- 25	19/12/2022 - 07:13:57	NXR 160 BROS	HONDA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Sim

0009 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001- 01	13/12/2022 - 10:24:08	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	Honda Nxr160 Bros Esdd 2018	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	17/12/2022 - 15:57:28	NXR BROZ	HONDA	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001- 39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	HONDA	12	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	26.949.046/0001- 45	18/12/2022 - 21:06:34	Honda / Bros NXR 160 / 2022	Honda / Bros NXR 160 / 2022	12	R\$ 2.061,02	R\$ 24.732,24	Sim
LOK MOTORS LTDA	07.310.563/0001- 25	19/12/2022 - 07:41:57	NXR/160 BROS	HONDA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	Sim

0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:58:36	TORO	FIAT	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	FIAT	12	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:07:34	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	12	R\$ 13.828,50	R\$ 165.942,00	Sim

0011 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 15:59:03	TORO	FIAT	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	CHEVROLET	12	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:08:20	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	12	R\$ 13.828,50	R\$ 165.942,00	Sim

0012 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:32:23	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:00:05	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:08:52	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,58	R\$ 62.394,96	Sim

0013 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:32:53	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:00:57	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:09:25	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0014 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:33:19	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:01:36	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:10:04	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0015 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:33:43	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:01:59	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	FIAT	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:10:35	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0016 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (OBRAS) 5

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:35:11	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	Volkswagen Gol 1.6 Msi Totalflex 4p Manu	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:02:52	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:11:07	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,60	R\$ 62.395,20	Sim

0017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 04 PORTAS (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:04:31	TORO	FIAT	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PICK UP 4X4	TOYOTA	12	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:11:48	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	12	R\$ 13.828,50	R\$ 165.942,00	Sim

0018 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:03:47	8-150	volkwagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:12:28	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim

0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:03:52	8-150	volkwagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:13:10	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim

0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:04:12	8-150	volkwagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim



CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:13:52	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim

0021 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:04:51	8-150	volkswagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:14:27	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim

0022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:43:00	Caio Apache Ano 2011 Mb 1722 45 Lug	MERCEDES-BENZ Caio Apache	12	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:09:44	ciferal citmax	MERCEDEZ BENS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:15:19	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:43:51	Caio Apache Ano 2011 Mb 1722 45 Lug	MERCEDES-BENZ Caio Apache	12	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:10:09	ciferal citmax	MERCEDEZ BENS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:16:00	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0024 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (OBRAS)3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:44:32	Caio Apache Ano 2011 Mb 1722 45 Lug	MERCEDES-BENZ Caio Apache	12	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:10:51	ciferal citmax	MERCEDEZ BENS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:16:35	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0025 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 10:47:39	ATEGO 2429 TRUCADO	Mercedes benz atego	12	R\$ 14.900,00	R\$ 178.800,00	Não



GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:05:09	240E22	IVECO	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 12.999,00	R\$ 155.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:17:15	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com ca	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com ca	12	R\$ 47.545,53	R\$ 570.546,36	Sim

0026 - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:12:24	320GC	CATERPILLAR	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	CATERPILHA	12	R\$ 34.990,00	R\$ 419.880,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:17:47	Caterpillar / 320 d / 2022	Caterpillar / 320 d / 2022	12	R\$ 44.888,89	R\$ 538.666,68	Sim

0027 - LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 11:09:26	Case 580 N 4x4 2018	Case 580 N 4x4 2018	12	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:14:42	416F	CATERPILLAR	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA	CASE	12	R\$ 17.950,00	R\$ 215.400,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:18:31	Caterpillar / 416 e / 2022	Caterpillar / 416 e / 2022	12	R\$ 24.590,52	R\$ 295.086,24	Sim

0028 - LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:15:50	4292	massey ferguson	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA	MASSAY FERGUSON	12	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:19:17	John Deere / 6150 / 2022	John Deere / 6150 / 2022	12	R\$ 24.184,36	R\$ 290.212,32	Sim

0029 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 11:11:25	VOLVO VM 270 - 2013/PIPA CIMASP	VOLVO VM 270 - 2013/PIPA CIMASP	12	R\$ 19.300,00	R\$ 231.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:17:14	170E22	IVECO	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	12	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:20:06	Volkswagem / 24-250 / 2022 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2022 / Equipado c	12	R\$ 18.674,84	R\$ 224.098,08	Sim

0030 - LOCAÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:05:32	26280	volkwagem	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	Sim



CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PRANCHA	MERCEDES BENZ	12	R\$ 19.700,00	R\$ 236.400,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:20:44	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com pr	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com pr	12	R\$ 44.869,65	R\$ 538.435,80	Sim

0031 - LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 15:00:48	KOMATSU D-51EX 2012	KOMATSU D-51EX 2012	12	R\$ 58.000,00	R\$ 696.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:25:24	D51ex	komatsu	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	CASE	12	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:22:42	Komatsu / D51 ex / 2022	Komatsu / D51 ex / 2022	12	R\$ 54.732,26	R\$ 656.787,12	Sim

0032 - LOCAÇÃO DE PATROL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 15:00:57	CASE 865B - 2014	CASE	12	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:28:12	120H	CATERPILLAR	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PATROL	CASE	12	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:23:24	Caterpillar / 120 / 2022	Caterpillar / 120 / 2022	12	R\$ 54.732,26	R\$ 656.787,12	Sim

0033 - LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 11:15:28	CASE 321E - 2014	CASE	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:28:58	906	CATERPILLAR	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA	CASE	12	R\$ 19.900,00	R\$ 238.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:23:56	Case / W20 / 2020	Case / W20 / 2020	12	R\$ 39.087,99	R\$ 469.055,88	Sim

0034 - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR LISO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 11:18:14	DYNAPAC CA-15 2016	DYNAPAC CA-15 2016	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:32:45	CA250	DYNAPAC	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	KOMATSU	12	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:24:33	Caterpillar / 54B / 2020	Caterpillar / 54B / 2020	12	R\$ 27.878,02	R\$ 334.536,24	Sim

0035 - LOCAÇÃO DE MAQUINARIO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 11:20:49	DYNAPAC CA-15 2016	DYNAPAC CA-15 2016	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00	Não



GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:33:07	CP533e	CATERPILLAR	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC	12	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:25:14	Caterpillar / 54B / 2020	Caterpillar / 54B / 2020	12	R\$ 27.878,02	R\$ 334.536,24	Sim

0036 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 15:03:09	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	12	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:36:32	240E22	IVECO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	MERCEDES BENZ	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:26:03	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 27.371,41	R\$ 328.456,92	Sim

0037 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 15:03:19	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	12	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:36:54	240E22	IVECO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	MERCEDES BENZ	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:26:38	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 27.371,41	R\$ 328.456,92	Sim

0038 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)3

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	13/12/2022 - 15:03:54	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	12	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:37:13	240E22	IVECO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:27:12	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 27.371,41	R\$ 328.456,92	Sim

0039 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:31:58	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	FORD 1723 2015 BASCULANTE CIMASP 2020	12	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	Não
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:37:31	240E22	IVECO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:27:51	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 27.371,41	R\$ 328.456,92	Sim

0040 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)5



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:37:53	240E22	IVECO	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK	VOLKSWAGEN	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:28:22	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 27.371,41	R\$ 328.456,92	Sim
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:33:05	MERCEDES-BENZ ATRON 2324-2016 BASC FACCH	MERCEDES-BENZ ATRON 2324-2016 BASC FACCH	12	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00	Não

0041 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (OBRAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:06:03	17280	volkwagem	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK	VOLKSWAGEN	12	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:28:57	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	Volkswagem / 24-250 / 2020 / Equipado c	12	R\$ 29.000,82	R\$ 348.009,84	Sim

0042 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:07:32	15190	volkwagem	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:29:29	Volkswagem / 24-250 / 2020	Volkswagem / 24-250 / 2020	12	R\$ 17.580,82	R\$ 210.969,84	Sim

0043 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:07:37	15190	volkwagem	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:30:01	Volkswagem / 24-250 / 2020	Volkswagem / 24-250 / 2020	12	R\$ 17.580,59	R\$ 210.967,08	Sim

0044 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:44:00	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITARIO	FIAT	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:30:34	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:36:15	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	12	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00	Não

0045 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:44:20	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	FIAT	12	R\$ 5.999,00	R\$ 71.988,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:31:09	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:34:56	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	12	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00	Não

0046 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	FIAT	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:31:51	Renault / Master 2.3 Dci Diesel Grand F	Renault / Master 2.3 Dci Diesel Grand F	12	R\$ 17.421,81	R\$ 209.061,72	Sim

0047 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA	FIAT	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:32:26	Renault / Master 2.3 Dci Diesel Grand F	Renault / Master 2.3 Dci Diesel Grand F	12	R\$ 17.421,80	R\$ 209.061,60	Sim

0048 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:46:02	volare v8	marcopolo	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO MICRO ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:33:02	Marcopolo / 2022	Marcopolo / 2022	12	R\$ 17.851,85	R\$ 214.222,20	Sim

0049 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:46:27	volare v8	marcopolo	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO MICRO ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:33:38	Marcopolo / 2022	Marcopolo / 2022	12	R\$ 17.851,85	R\$ 214.222,20	Sim

0050 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:48:37	paradise 1800dd g7	marcopolo	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:34:18	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0051 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 2



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:49:27	paradise 1800dd g7	marcopolo	12	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO ONIBUS	MERCEDES BENZ	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:35:05	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0052 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (SAÚDE) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:51:08	trasnit	ford	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO VAN	FIAT	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:35:43	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	12	R\$ 25.283,27	R\$ 303.399,24	Sim

0053 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (SAÚDE) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:52:31	trasnit	ford	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO VAN	FIAT	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:36:17	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	12	R\$ 25.283,27	R\$ 303.399,24	Sim

0054 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (AGRICULTURA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:53:43	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:36:47	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim

0055 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:08:14	240E22	IVECO	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:37:27	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com ca	Volvo / FH 540 / 2022 / Equipado com ca	12	R\$ 47.545,53	R\$ 570.546,36	Sim

0056 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:08:21	8-150	volkwagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	TOYOTA	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Sim



DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:38:02	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim
------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	---------------------------	----	---------------	----------------	-----

0057 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:08:27	8-150	volkwagem	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO	TOYOTA	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:38:31	Volkswagem / 8-160 / 2022	Volkswagem / 8-160 / 2022	12	R\$ 17.938,97	R\$ 215.267,64	Sim

0058 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:58:15	TORO	FIAT	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PICK-UP 4X4 04	MERCEDES BENZ	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:39:15	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	12	R\$ 13.828,50	R\$ 165.942,00	Sim

0059 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:58:30	TORO	FIAT	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:53	LOCAÇÃO DE PICK-UP 4X4 04	MERCEDES BENZ	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:39:45	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	Mitsubishi / L-200 2.4 / 2022	12	R\$ 13.828,50	R\$ 165.942,00	Sim

0060 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (EDUCAÇÃO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:59:16	induscar apache	volkwagem	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:54	LOCAÇÃO DE ONIBUS	CHEVROLET	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:40:23	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0061 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS (EDUCAÇÃO) 2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 16:59:45	induscar apache	volkwagem	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:54	LOCAÇÃO DE ONIBUS	FIAT	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:41:05	Mercedes-Benz / 2022	Mercedes-Benz / 2022	12	R\$ 54.908,94	R\$ 658.907,28	Sim

0062 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITARIO (EDUCAÇÃO) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:00:35	STRADA	FIAT	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:54	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	VOLKSWAGEN	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:41:33	Toyota / Etios 1.3 / 2022	Toyota / Etios 1.3 / 2022	12	R\$ 5.199,59	R\$ 62.395,08	Sim
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:37:57	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	Fiat Grand Siena 1.4 MPI ATTRACTIVE 8V F	12	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00	Não

0063 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (EDUCAÇÃO) 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	17/12/2022 - 17:02:15	transit	fordx	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	Sim
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	18/12/2022 - 20:16:54	LOCAÇÃO VAN	MERCEDES BENZ	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	Sim
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	18/12/2022 - 21:42:07	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	Mercedes Benz / Sprinter / 2020	12	R\$ 25.283,27	R\$ 303.399,24	Sim
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	19/12/2022 - 03:39:20	Ford Transit 2.2	Ford Transit 2.2	12	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	26.038.767/0001-01	60 dias
DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	26.949.046/0001-45	60 dias
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	33.636.633/0001-40	60 dias
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	10.814.673/0001-39	60 dias
LOK MOTORS LTDA	07.310.563/0001-25	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO (ADMINISTRAÇÃO) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:14:46	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:51:12	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:01:44	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:19:43	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:26:55	5.197,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:04	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:58	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:28:30	4.999,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:28	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:31:13	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:46	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:33:38	4.799,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:33:55	4.700,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI	Válido



0002 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:15:48	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:51:37	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:02:20	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:20:09	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:05	5.197,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:16	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:58	5.000,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:05	4.990,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:28:39	4.989,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:36	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:31:20	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:50	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:33:45	4.799,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:33:59	4.700,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0003 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)3

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:17:00	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:52:04	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:02:55	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:20:24	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:26	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:52	5.000,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:14	4.990,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:29:02	4.989,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:41	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:31:34	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:55	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0004 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)4

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:17:37	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:52:24	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido



18/12/2022 - 21:03:39	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:20:38	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:38	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:47	5.000,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:24	4.999,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:29:14	4.989,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:46	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:31:39	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:32:02	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0005 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)5

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:18:40	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:53:50	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:04:12	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:20:55	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:41	5.000,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:51	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:43	4.990,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:29:21	4.989,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:06	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:31:58	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:32:12	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)6

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:18:14	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:54:19	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:04:49	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:21:01	5.198,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:32	5.000,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:56	4.990,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:29:27	4.989,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:18	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:32:04	4.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:32:19	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido



0007 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:21:36	3.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:56:12	3.200,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	1.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:05:26	2.061,03 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 07:11:10	2.500,00 (proposta)	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:20:23	1.900,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:21:08	1.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:21:26	1.700,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:22:18	1.600,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:23:12	1.500,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:23:38	1.450,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:24:58	1.400,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:25:53	1.350,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:26:53	1.300,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52

0008 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:23:19	3.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:56:34	3.200,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	1.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:06:00	2.061,03 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 07:13:57	2.500,00 (proposta)	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52



19/12/2022 - 09:20:29	1.900,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:21:16	1.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:21:32	1.700,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:22:25	1.600,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:23:17	1.500,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:23:44	1.450,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:25:03	1.400,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:25:58	1.350,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:26:59	1.300,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52

0009 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 3

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:24:08	3.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 15:57:28	3.200,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	1.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:06:34	2.061,02 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 07:41:57	2.500,00 (proposta)	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:20:34	1.900,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:21:22	1.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:21:38	1.700,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:22:30	1.600,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido



19/12/2022 - 09:23:23	1.500,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:23:49	1.450,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:25:09	1.400,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52
19/12/2022 - 09:26:04	1.350,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:27:04	1.300,00	07.310.563/0001-25 - LOK MOTORS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia. 19/12/2022 14:01:52

0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 15:58:36	14.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	9.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:07:34	13.828,50 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:27:17	9.500,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:11	9.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:30:00	8.999,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:24	8.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0011 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP 4X4 04 PORTAS (ADMINISTRAÇÃO)2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 15:59:03	14.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	9.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:08:20	13.828,50 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:17	9.800,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:28	9.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:32:21	8.999,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:33:05	8.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:34:44	8.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:35:39	8.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:36:29	8.799,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:37:24	8.700,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:37:39	8.699,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:38:09	8.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0012 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS)



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:32:23	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:00:05	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:08:52	5.199,58 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:25	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:17	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0013 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:32:53	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:00:57	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:09:25	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:11	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:37	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0014 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 3

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:33:19	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:01:36	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:10:04	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:17	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:52	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0015 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 4

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:33:43	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:01:59	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:10:35	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:37	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:57	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 5

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:35:11	5.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:02:52	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido



18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:11:07	5.199,60 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:28:44	5.050,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:03	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4 04 PORTAS (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:04:31	14.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	9.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:11:48	13.828,50 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:30:56	9.800,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:09	9.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:32:34	8.999,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:33:25	8.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:36:04	8.899,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:36:22	8.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:36:38	8.799,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:37:29	8.700,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:38:10	8.699,00	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:39:16	8.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0018 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:03:47	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:12:28	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:03:52	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:13:10	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 3

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:04:12	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:13:52	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0021 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU (OBRAS) 4



Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:04:51	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:14:27	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:43:00	14.800,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:09:44	30.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	14.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:15:19	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:43:51	14.800,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:10:09	30.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	14.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:16:00	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0024 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (OBRAS)3

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:44:32	14.800,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:10:51	30.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	14.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:16:35	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0025 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 10:47:39	14.900,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 17:05:09	18.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	12.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:17:15	47.545,53 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0026 - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - PC (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:12:24	45.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	34.990,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:17:47	44.888,89 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 10:20:13	34.750,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido



0027 - LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 11:09:26	31.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:14:42	20.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	17.950,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:18:31	24.590,52 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 10:21:18	17.925,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0028 - LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEU 4X4 150 HP (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:15:50	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	14.500,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:19:17	24.184,36 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0029 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 11:11:25	19.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:17:14	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.800,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:20:06	18.674,84 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:29:27	18.600,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido

0030 - LOCAÇÃO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:05:32	35.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	19.700,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:20:44	44.869,65 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 10:21:57	19.500,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0031 - LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 15:00:48	58.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:25:24	45.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	34.800,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:22:42	54.732,26 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0032 - LOCAÇÃO DE PATROL

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 15:00:57	56.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido



17/12/2022 - 16:28:12	40.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	34.800,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:23:24	54.732,26 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:12	53.500,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido

0033 - LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 11:15:28	45.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:28:58	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	19.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:23:56	39.087,99 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:31:20	14.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0034 - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR LISO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 11:18:14	38.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:32:45	18.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	16.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:24:33	27.878,02 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido

0035 - LOCAÇÃO DE MAQUINARIO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 11:20:49	38.000,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:33:07	18.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	16.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:25:14	27.878,02 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido

0036 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 15:03:09	18.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:36:32	16.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:26:03	27.371,41 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido

0037 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)2

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 15:03:19	18.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:36:54	16.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVELTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido



18/12/2022 - 21:26:38	27.371,41 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
-----------------------	----------------------	---	--------

0038 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)3

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/12/2022 - 15:03:54	18.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
17/12/2022 - 16:37:13	16.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:27:12	27.371,41 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0039 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)4

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:37:31	16.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:27:51	27.371,41 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:31:58	18.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido

0040 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)5

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:37:53	16.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:28:22	27.371,41 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:33:05	18.300,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido

0041 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (OBRAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:06:03	18.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	13.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:28:57	29.000,82 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:44:27	13.150,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0042 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:07:32	11.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:29:29	17.580,82 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:36:48	10.500,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0043 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARGA SECA (OBRAS)2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:07:37	11.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido



18/12/2022 - 20:16:53	11.900,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:30:01	17.580,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:37:45	10.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0044 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:44:00	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:30:34	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:36:15	6.100,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:35:57	5.100,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:37:00	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0045 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:44:20	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	5.999,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:31:09	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:34:56	6.100,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:36:03	5.100,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:36:56	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0046 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/12/2022 - 20:16:53	10.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:31:51	17.421,81 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0047 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO (SAÚDE) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/12/2022 - 20:16:53	10.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:32:26	17.421,80 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido

0048 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:46:02	19.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.500,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:33:02	17.851,85 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:40:08	17.500,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido

0049 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (SAÚDE) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/12/2022 - 16:46:27	19.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.500,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:33:38	17.851,85 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:40:13	17.500,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido

0050 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:48:37	45.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	15.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:34:18	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido

0051 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (SAÚDE) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:49:27	45.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	15.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:35:05	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido

0052 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:51:08	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	8.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:35:43	25.283,27 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:47:06	7.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0053 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (SAÚDE) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:52:31	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	8.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:36:17	25.283,27 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:47:10	7.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0054 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (AGRICULTURA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:53:43	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEI LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.500,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:36:47	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENDEIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:42:45	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0055 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (AGRICULTURA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/12/2022 - 17:08:14	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	11.500,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:37:27	47.545,53 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

0056 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:08:21	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	10.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:38:02	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

0057 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAU - 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:08:27	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	10.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:38:31	17.938,97 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

0058 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:58:15	14.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	15.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:39:15	13.828,50 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:42:54	13.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 10:23:33	10.195,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0059 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK-UP 4X4 04 PORTAS (EDUCAÇÃO) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:58:30	14.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:53	15.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:39:45	13.828,50 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:42:35	13.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 10:24:11	10.157,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0060 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS (EDUCAÇÃO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 16:59:16	30.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:54	6.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:40:23	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

0061 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (EDUCAÇÃO) 2

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/12/2022 - 16:59:45	30.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:54	8.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:41:05	54.908,94 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido

0062 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (EDUCAÇÃO) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:00:35	8.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:54	6.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:41:33	5.199,59 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:37:57	6.100,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:43:11	5.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:47:34	4.950,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:51:14	4.900,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:51:44	4.870,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:53:04	4.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:53:23	4.750,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:55:03	4.700,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:55:25	4.650,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:56:40	4.500,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:58:34	4.300,00	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:59:52	4.200,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

0063 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EDUCAÇÃO) 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/12/2022 - 17:02:15	15.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Válido
18/12/2022 - 20:16:54	12.000,00 (proposta)	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
18/12/2022 - 21:42:07	25.283,27 (proposta)	26.949.046/0001-45 - DIAMOND EMPREENHIMENTOS LTDA	Válido
19/12/2022 - 03:39:20	11.200,00 (proposta)	26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Válido
19/12/2022 - 09:43:16	11.000,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 09:46:22	10.800,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido
19/12/2022 - 10:24:43	8.100,00	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/12/2022 - 14:22:57	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	consolidada.rar
0002	19/12/2022 - 14:36:29	10.814.673/0001-39 - CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	NF MDR.rar

Documentos dos Fornecedores



Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI	19/12/2022 - 08:50	FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
20/12/2022 - 08:40	--	--

0001 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:19:14	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

0002 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:19:37	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido



Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.

Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:19:37

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL:
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

Indeferido

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

0003 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:20:02	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.

Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0004 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)4

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

Página 35 de 77



26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:20:16

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL:
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

Indeferido

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.
É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.
É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0005 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)5

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:20:37	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.

Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0006 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (ADMINISTRAÇÃO)6

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUPLIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL:
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.
É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.
É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

0007 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:21:18	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUPLIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.
É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0008 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.
É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.
É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

0009 - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NXR 160 BROS ESDD (ADMINISTRAÇÃO) 3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:23:27	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.
Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0012 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0013 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:24:11	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0014 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.
É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0015 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 4

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:24:44	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (OBRAS) 5

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0022 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:25:41	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0023 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (OBRAS)2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0024 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (OBRAS)3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:26:19	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0025 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 3 EIXOS (OBRAS)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0027 - LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU 4X4 (OBRAS)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:26:49	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0029 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA DE 10.000 LITROS (OBRAS)

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0031 - LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:27:27	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0032 - LOCAÇÃO DE PATROL

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:27:40

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUPIRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado
favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal
8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar
documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas
atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi
devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do
interesse público.

0033 - LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:27:57	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUPIRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com
todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública,
não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao
pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais,
identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou
complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto
no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência
autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do
formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o
resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da
diligência

0034 - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO ROLO COMPACTADOR LISO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:28:14

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

Indeferido

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado
favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal
8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar
documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas
atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi
devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do
interesse público.

26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:28:15

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

Indeferido

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com
todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública,
não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao
pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais,
identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou
complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto
no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência
autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do
formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o
resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da
diligência

26.038.767/0001-01 - MR
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA

20/12/2022 - 08:28:30

A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.
9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

Indeferido

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado
favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal
8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar
documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas
atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi
devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do
interesse público.



0035 - LOCAÇÃO DE MAQUINARIO ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:28:47	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUPIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0036 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:29:09	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUPIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0037 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)2



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:29:27	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUmpriu A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0038 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)3

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:29:51	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUmpriu A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0039 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)4

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0040 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TRUCK (OBRAS)5

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:30:22	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0044 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Indeferido

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.
Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;
A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.
Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0045 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (SAÚDE) 2

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:30:57	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.
Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

0062 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO (EDUCAÇÃO) 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS
ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO
EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL
DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA
19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA
AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL.

9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via
dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19
de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado
para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de
apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por
órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os
serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente
certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas
respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo;

O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota
fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo
Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma
eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal.

Decreto Nº 61 DE 11/04/2019

Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos;

A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital.

É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado.

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência

0063 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN (EDUCAÇÃO) 1

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.038.767/0001-01 - MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	20/12/2022 - 08:31:24	A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019	Indeferido

Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.

Chat

Data	Apelido	Frase
05/12/2022 - 10:12:01	Sistema	O processo foi retificado em 05/12/2022 às 10:12.
05/12/2022 - 10:12:01	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro e equipe de apoio, justifica a presente retificação, pois no ato da inclusão do edital, foi incluso o arquivo errado.
05/12/2022 - 10:12:28	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS - atualizado.pdf) em 05/12/2022 às 10:12.
19/12/2022 - 09:02:31	Pregoeiro	Bom Dia, sejam todos bem vindos, este Pregoeiro e Equipe de Apoio deseja sucessos á todos, aproveito o injeço para informa que, os valores aqui previstos são de inteira responsabilidades dos senhores, não cabendo recusa de assinatura do contrato, negar-se a entregar o produto, retardar a entrega, caso isso ocorra a licitante sofrera as penalidades prevista em lei, podendo se estender para sócios e representantes (se for o caso).
19/12/2022 - 09:03:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas



19/12/2022 - 09:10:13	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/12/2022 - 09:10:13	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/12/2022 - 09:10:13	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 1,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/12/2022 - 09:10:13	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
19/12/2022 - 09:15:08	Pregoeiro	Cabe lembrar que, caso este pregoeiro e equipe de apoio perceba que o valor proposto esteja muito abaixo do valor de referência e/ou preço de mercado poderá solicitar composição de preços juntamente com notas fiscais.
19/12/2022 - 09:18:51	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:51	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:52	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:52	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:53	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:53	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:54	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:54	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:55	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:55	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:56	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:56	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:58	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:58	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:18:59	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:18:59	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:19:02	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:19:02	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:19:03	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:19:03	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:25	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:25	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:25	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:25	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:27	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:27	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:28	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:28	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:30	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:30	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:31	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:31	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:32	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:32	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:32	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:32	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:35	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:35	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:35	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:35	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:47	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:47	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:48	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:48	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:54	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:54	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:56	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:56	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



19/12/2022 - 09:26:57	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:57	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:26:58	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:26:58	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:00	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:00	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:01	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:01	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:03	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:03	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:04	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:04	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:48	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:48	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:50	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:50	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:52	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:52	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:52	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:52	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:53	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:53	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:54	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:54	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:55	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:55	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:56	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:56	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:58	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:58	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:27:59	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:27:59	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:28:58	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:29:01	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:29:04	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:32:26	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:33:57	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:34:04	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:34:15	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:34:19	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:35:05	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:05	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:06	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:06	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:08	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:09	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:10	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:11	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:11	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:14	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:14	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:15	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.



19/12/2022 - 09:35:15	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:20	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:35:20	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:35:56	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:00	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:28	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:28	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:28	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:30	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:31	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:35	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:35	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:35	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:48	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:48	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:56	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:56	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:59	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:36:59	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:02	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:02	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:05	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:05	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:50	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:50	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:53	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:53	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:53	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:56	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:56	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:56	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:59	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:37:59	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:40:10	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:41:19	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:41:33	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:33	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:34	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:34	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:36	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:36	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:37	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:37	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:41	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:41	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:43	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:43	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:44	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:44	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:45	Sistema	O item 0057 foi suspenso pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:47	Sistema	O item 0057 foi reaberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:49	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:49	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:50	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:50	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:52	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:52	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



19/12/2022 - 09:41:56	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:56	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:57	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:57	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:41:59	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 09:41:59	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/12/2022 - 09:45:06	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:09	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:09	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:09	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:12	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:12	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:15	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:15	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:45:21	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:46:27	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:34	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:34	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:36	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:39	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:41	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:45	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:48	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:52	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:52	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:52	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:51:57	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
19/12/2022 - 09:52:01	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
19/12/2022 - 10:01:53	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0001 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.700,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0002 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.700,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0003 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0004 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0005 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0006 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0007 teve como arrematante LOK MOTORS LTDA - ME com lance de R\$ 1.300,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0008 teve como arrematante LOK MOTORS LTDA - ME com lance de R\$ 1.300,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0009 teve como arrematante LOK MOTORS LTDA - ME com lance de R\$ 1.300,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0010 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 8.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0011 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 8.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0012 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0013 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0014 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0015 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0016 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0017 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 8.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0018 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0019 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.000,00.



19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0020 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0021 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0022 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 14.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0023 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 14.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0024 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 14.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0025 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 12.999,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0026 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 34.990,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0027 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 17.950,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0028 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 14.500,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0029 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0030 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 19.700,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0031 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 34.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0032 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 34.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0033 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 14.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0034 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 16.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0035 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 16.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0036 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0037 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0038 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0039 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0040 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.900,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0041 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.150,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0042 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.500,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0043 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0044 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0045 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0046 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0047 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0048 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.500,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0049 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.500,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0050 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 15.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0051 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 15.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0052 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 7.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0053 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 7.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0054 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 5.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0055 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 11.500,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0056 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.000,00.



19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0057 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0058 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0059 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 13.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0060 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 6.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0061 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 8.000,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0062 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 4.200,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	O item 0063 teve como arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI - ME com lance de R\$ 10.800,00.
19/12/2022 - 10:02:35	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
19/12/2022 - 10:03:33	F. CONSTRUTORA ESTRE...	Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, estamos no limite de nossa proposta para todos os itens que está empresa ganhou na fase de lance
19/12/2022 - 10:08:24	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 19/12/2022 às 12:10.
19/12/2022 - 10:11:49	Pregoeiro	Sr.licitante, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa que, os itens, 26,27,30,50,59 e 63, estão acima do valor de referencia, solicitamos que reveja o seu valor.
19/12/2022 - 10:20:03	F. CONSTRUTORA ESTRE...	Negociação Item 0026: senhor pregoeiro, nosso valor final para este item é 34.750,00
19/12/2022 - 10:20:13	Sistema	O Item 0026 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34.750,00.
19/12/2022 - 10:21:18	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 17.925,00.
19/12/2022 - 10:21:57	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 19.500,00.
19/12/2022 - 10:23:33	Sistema	O Item 0058 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10.195,00.
19/12/2022 - 10:24:07	F. CONSTRUTORA ESTRE...	Negociação Item 0059: senhor pregoeiro, nosso valor final para este item 10.157,00
19/12/2022 - 10:24:11	Sistema	O Item 0059 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 10.157,00.
19/12/2022 - 10:24:35	F. CONSTRUTORA ESTRE...	Negociação Item 0063: senhor pregoeiro, nosso valor final para este item 8.100,00
19/12/2022 - 10:24:43	Sistema	O Item 0063 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8.100,00.
19/12/2022 - 10:58:37	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 11:34:36	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 11:34:50	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 11:36:41	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 12:54:16	Pregoeiro	analisando documentos
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O fornecedor LOK MOTORS LTDA foi inabilitado no processo.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.8, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O fornecedor LOK MOTORS LTDA foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI com lance de R\$ 1.350,00.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O fornecedor LOK MOTORS LTDA foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI com lance de R\$ 1.350,00.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O fornecedor LOK MOTORS LTDA foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
19/12/2022 - 14:01:52	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI com lance de R\$ 1.350,00.
19/12/2022 - 14:04:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 19/12/2022.
19/12/2022 - 14:04:21	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro e equipe de apoio, solicita da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI, nova proposta realinhada.
19/12/2022 - 14:16:48	Pregoeiro	Retificando: Após análise dos documentos apresentados pela empresa LOK MOTORS LTDA, este pregoeiro e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir os seguintes itens, 9.3.6, 9.3.7, 9.7, 9.8, 9.9, do Instrumento Convocatório. Ressaltamos que a mesma deixou de apresentar o item, 9.5.5, mais este pregoeiro e equipe de apoio entende que, se fosse só pelo item, 9.5.5, não inabilitaria o presente licitante, ocorre que varias inconsistencia.
19/12/2022 - 14:22:57	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 14:28:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 19/12/2022.
19/12/2022 - 14:28:12	Sistema	Motivo: Este Pregoeiro e equipe de apoio, nouse de suas atribuições legais, solicita da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI, notas fiscais, seja ela ELETRONICA OU EM BLOCO, para comprovação da veracidade do atestado de capacidade técnica bem como, comprovação dos contratos apresentados.
19/12/2022 - 14:36:29	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.



19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:12:43	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI.
19/12/2022 - 15:56:55	Pregoeiro	Este Pregoeiro e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, em decorrência de problemas técnicos o presente pregão será suspenso, onde o mesmo retornará dia 20 de Dezembro de 2022.
20/12/2022 - 08:09:47	Pregoeiro	Bom Dia a todos, estamos reiniciando o presente pregão
20/12/2022 - 08:10:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 20/12/2022 às 08:40.
20/12/2022 - 08:19:14	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
20/12/2022 - 08:19:37	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.
20/12/2022 - 08:19:37	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0002.
20/12/2022 - 08:20:02	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0003.
20/12/2022 - 08:20:16	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0004.
20/12/2022 - 08:20:38	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0005.
20/12/2022 - 08:20:59	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0006.
20/12/2022 - 08:21:18	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0007.
20/12/2022 - 08:23:09	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0008.



20/12/2022 - 08:23:27	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0009.
20/12/2022 - 08:23:46	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0012.
20/12/2022 - 08:24:11	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0013.
20/12/2022 - 08:24:30	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0014.
20/12/2022 - 08:24:44	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0015.
20/12/2022 - 08:25:10	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0016.
20/12/2022 - 08:25:41	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0022.
20/12/2022 - 08:26:00	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0023.
20/12/2022 - 08:26:19	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0024.
20/12/2022 - 08:26:33	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0025.
20/12/2022 - 08:26:49	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0027.
20/12/2022 - 08:27:02	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0029.
20/12/2022 - 08:27:27	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0031.
20/12/2022 - 08:27:40	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0032.
20/12/2022 - 08:27:57	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0033.
20/12/2022 - 08:28:14	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0034.
20/12/2022 - 08:28:15	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0034.
20/12/2022 - 08:28:30	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0034.
20/12/2022 - 08:28:47	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0035.
20/12/2022 - 08:29:09	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0036.
20/12/2022 - 08:29:27	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0037.
20/12/2022 - 08:29:51	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0038.
20/12/2022 - 08:30:08	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0039.
20/12/2022 - 08:30:22	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0040.
20/12/2022 - 08:30:45	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0044.
20/12/2022 - 08:30:57	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0045.
20/12/2022 - 08:31:11	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0062.
20/12/2022 - 08:31:24	Sistema	O fornecedor MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0063.
20/12/2022 - 11:01:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
20/12/2022 - 11:01:40	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:01:40	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 11:01:40	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:01:40	Sistema	(CONT. 1) pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".
20/12/2022 - 11:02:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
20/12/2022 - 11:02:52	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:02:52	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:02:52	Sistema	Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência. Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:02:52	Sistema	(CONT. 1) Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:03:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
20/12/2022 - 11:03:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:03:25	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:03:25	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:03:25	Sistema	(CONT. 1) pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".
20/12/2022 - 11:04:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.



20/12/2022 - 11:04:07	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:04:07	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:04:07	Sistema	Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência. Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:04:07	Sistema	(CONT. 1) Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:04:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
20/12/2022 - 11:04:49	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:04:49	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:04:49	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:04:49	Sistema	(CONT. 1) pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".
20/12/2022 - 11:05:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
20/12/2022 - 11:05:32	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:05:32	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:05:32	Sistema	Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência. Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento... (CONTINUA)



20/12/2022 - 11:05:32	Sistema	(CONT. 1) Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:06:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
20/12/2022 - 11:06:19	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIR A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:06:19	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:06:19	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. E... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:06:19	Sistema	(CONT. 1) pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".
20/12/2022 - 11:07:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
20/12/2022 - 11:07:06	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIR A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:07:06	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:07:06	Sistema	Justificativa: O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência. Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:07:06	Sistema	(CONT. 1) Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIR A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	(CONT. 1) pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o...
20/12/2022 - 11:08:35	Sistema	(CONT. 2) pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:10:01	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 11:10:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
20/12/2022 - 11:10:40	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:10:40	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:10:40	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:10:40	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.



20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR" 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atenção para o disposto no art. 43, "PAR" 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:11:16	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 11:11:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
20/12/2022 - 11:11:47	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:11:47	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:11:47	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:11:47	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:12:30	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 11:13:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
20/12/2022 - 11:13:24	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:13:24	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:13:24	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:13:24	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:13:53	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência



20/12/2022 - 11:14:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
20/12/2022 - 11:14:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:14:25	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:14:25	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:14:25	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atenção para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:14:57	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligênci
20/12/2022 - 11:15:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
20/12/2022 - 11:15:36	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:15:36	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 11:15:36	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:15:36	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 11:16:12	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 11:17:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
20/12/2022 - 11:17:05	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:17:05	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 11:17:05	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 11:17:05	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:30:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.



20/12/2022 - 12:30:59	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:30:59	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:30:59	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:30:59	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:32:23	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:36:41	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:37:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
20/12/2022 - 12:37:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:37:35	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:37:35	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:37:35	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0036.
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:38:52	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência



20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atenção para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:39:12	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:39:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
20/12/2022 - 12:39:38	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:39:38	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:39:38	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:39:38	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0037.
20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:40:42	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:41:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.
20/12/2022 - 12:41:40	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:41:40	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:41:40	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:41:40	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:42:10	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência



20/12/2022 - 12:42:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
20/12/2022 - 12:42:49	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:42:49	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:42:49	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:42:49	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atenção para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:43:46	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligênci
20/12/2022 - 12:44:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.
20/12/2022 - 12:44:11	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:44:11	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019



20/12/2022 - 12:44:11	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:44:11	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, "PAR 3º"). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, "PAR 3º", abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:46:34	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:46:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.
20/12/2022 - 12:46:54	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESSUAL AINDA AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS ESTÃO TOTALMENTE ILEGÍVEL. 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:46:54	Sistema	(CONT. 1) semelhantes ao objeto do presente certame, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:46:54	Sistema	Justificativa: Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:46:54	Sistema	(CONT. 1) pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.



20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI 10.814.673/0001-39, DECUMPRIU A SOLICITAÇÃO 9.5.1. DO EDITAL, POIS ELA NÃO APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO SUBITEM DO EDITAL PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, POIS TAL DOCUMENTO DEVERIA SER APRESENTADO ATÉ AS 09:00HS DO DIA 19/12/2022 E NÃO COMO DILIGÊNCIA PARA INSTRUÇÃO POCESUAL: 9.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 09:00h do dia 19 de Dezembro de 2022, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br . 9.5.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado comprovando que já executou e/ou executa os serviços/fornecimento com características semelhantes ao objeto do presente certame, com firma... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	(CONT. 1) reconhecida em cartório, acompanhado do contrato e suas respectivas notas fiscais para comprovação do mesmo; O uso de nota fiscal manual começou a ser extinto em 2015, quando surgiu a nota fiscal eletrônica e, especialmente em 2018, quando até as empresas optantes pelo Simples Nacional passaram a ser obrigadas a emitir notas fiscais de forma eletrônica, eliminando o uso do, até então, talão de nota fiscal. Decreto Nº 61 DE 11/04/2019
20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	Justificativa: Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	(CONT. 1) o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei". O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a...
20/12/2022 - 12:51:25	Sistema	(CONT. 2) comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência
20/12/2022 - 12:53:20	Pregoeiro	Este Pregoeiro e Equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, diante do manifesto da empresa requerente, entende que, a empresa requerida cumpriu com todos os requisitos previsto no Art. 27 c/c 31, da Lei Federal 8.666/93, bem como, todos os requisitos previstos em lei, vejamos; A requerente afirma que a requerida não atendeu o item 9.5.1 do edital. É sabido que, os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS emitidos por agente públicos, deve ser aceito com assinatura digital e/ou manual, ambas as formas tem fé pública, não cabendo a exigência de reconhecimento das referidas assinaturas em cartório de ofício, logo, inabilitar a empresa requerente seria um rigor exacerbado. Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. É pacífico o entendimento do... (CONTINUA)
20/12/2022 - 12:53:20	Pregoeiro	(CONT. 1) Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, 'PAR' 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "1Catente para o disposto no art. 43, 'PAR' 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei 1D.O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de...
20/12/2022 - 12:53:20	Pregoeiro	(CONT. 2) licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência. Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, logo no presente, a exigência de notas fiscais não estar prevista no rol da Lei Federal 8.666/93, portanto este pregoeiro e equipe de apoio deve oportunizar a licitante para cumprir o Instrumento Convocatório. Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros, complementar documentos de natureza meramente formal, de modo a priorizar a proposta mais vantajosa. Diante de todo o exposto, este pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, entende que, o manifesto da empresa...
20/12/2022 - 12:53:20	Pregoeiro	(CONT. 3) requerente é meramente protelatório, logo não merece prosperar, entendemos ainda que, a decisão deste pregoeiro foi devidamente acertada e dentro do previsto na Lei. 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal 7.892/2013, bem como a supremacia do interesse público.
20/12/2022 - 12:53:50	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/12/2022 - 12:54:04	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.
20/12/2022 - 12:54:09	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por ALDECIR PEREIRA DAMASCENO.



[illegible]

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO



Pregoeiro

EDSON NASCIMENTO TAVARES

Apoio

João Victor da Silva Castro

Apoio

